

CONTRATO Nº 123/2016-SEMEC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE
SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FÊNIX
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Exm^a. Secretária Municipal de Educação, **Dra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, e a empresa **FÊNIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, sediada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás à Avenida T-63 – Quadra 2A – Sala 06 – Bairro: Anhanguera – CEP: 74.335-102, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 18.963.664/0001-11**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário e Administrador, Sr. **JOÃO BATISTA LOPES PIMENTA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua Icarai, S/Nº - Quadra 17 – Lote 04 – Cidade Livre – CEP: 74.970-160, portador do **CPF nº 149.228.271-53**, e da Carteira de Identidade Nº 240308-SSP/GO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

1.1- O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de licitação, através de Pregão Eletrônico nº 002/2016-CPL/SEMEC, realizada nos termos da legislação pertinente e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

2.1 – O presente contrato tem por objeto contratar empresa especializada para aquisição de coletes salva-vidas, (tipo jaleco de vestir como paletó) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conforme quadro abaixo e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

Nº DE ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
01	01	Tamanho PP , colete salva vidas (jaleco rígidos) para pessoas de massa igual ou inferior a 25kg	Unid.	360	R\$ 61,11	R\$ 21.999,60
VALOR TOTAL						R\$ 21.999,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO OBJETO LICITADO

3.1. A aquisição dos materiais, obedecerá o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital **Pregão Eletrônico Nº 002/2016/SEMEC**:

3.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de até **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - Para fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor fixo, definitivo e irrevogável de **R\$ 21.999,60 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, como contraprestação dos bens adquiridos.

4.2 - A Contratante poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima o objeto deste contrato, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas

4.3 - O pagamento será realizado por Ordem Bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.5 - A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, estão assegurados nas seguintes funcionais:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2020 – Desenvolvimento da Educação nas Ilhas;

Elemento de Despesa: 3390300000;

Fonte de Recurso: 0101000000;

Fundo: Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 002/2016, deve:

7.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.3. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.1.5. este Contrato deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos;

7.1.6. corrigir e/ou substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2016, no prazo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.7. Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificado Digital, nos termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

7.2 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.2.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.2 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 002/2016, deve:

7.3.1 expedir a Nota de Empenho;

7.3.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

7.3.3 permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de entrega dos materiais;

7.3.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.3.5. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3.6. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação DRM-SEMEC, setor devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2- A atestação de conformidade dos bens entregues cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- A Contratada que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

OCCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com SEMEC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a SEMEC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

9.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a SEMEC poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa vencedora do certame também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMEC ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas+ cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

9.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão que solicitou o serviço, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

9.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nas hipóteses abaixo relacionadas, bem como nos demais casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, como se, no presente instrumento transcritos fossem: descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, da Cláusula Décima.

a) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

b) existir pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou for decretada a falência da contratada, for dissolvida ou liquidada.

c) por determinação superior, visando disciplinar a Administração.

10.2 Reserva-se, ainda, à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 Convindo às partes, poderá ser este Contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

10.4 Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dela decorrentes.

10.5 Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 79, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA.

11.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1- O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, na Comarca de Belém, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 20 de abril de 2016.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

João Batista Lopes Pimenta
Fênix Comércio e Serviços EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....